



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9556/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9193/2013
PROTOCOLO	: 1418686
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R\$ R\$ 207.600,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 304/2012, realizado pelo Município de Campo Grande/MS com a empresa **Transpiccoli Transportes Ltda**, visando à contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão, com motorista, para atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 19841/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 16904/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 304/2012 realizado pelo Município de Campo Grande/MS, cujo objeto é a visando à contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão, com motorista, para atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Transpiccoli Transportes Ltda**.

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório pregão presencial nº 304/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 304/2012, realizado pelo Município de Campo Grande/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH